

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 775, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades OPET, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201300257		
PARECER CNE/CES N°: 765/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdades OPET, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância. O processo foi protocolizado no dia 4/3/2013, e a análise documental, regimental e do Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) foi considerada satisfatória por ter cumprido as exigências de instrução processual; após, seguiu o fluxo regular, sendo encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A comissão de avaliação do Inep realizou a visita para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD entre os dias 3 a 7 de agosto de 2014, e apresentou o Relatório de nº 105.562, que atribuiu Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). A seguir, o quadro apresenta os conceitos alcançados para cada dimensão avaliada.

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerações do Relator

A Faculdade OPET foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 50, de 14/1/1999, e credenciada para a oferta de educação superior na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 418, de 30/4/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4/5/2009.

O sistema e-MEC, consultado em outubro de 2016, informa que a IES mantém os seguintes cursos de graduação em funcionamento:

Curso	MODALIDADE	Ano	ENADE	CPC	CC
Administração (Bach.)	Pr - EAD	2012	2 (2012)	3 (2012)	3 (2012)
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CST)	Pres.	2014	2 (2014)	3 (2014)	4 (2011)
Ciências Contábeis (Bach.)	Pr - EAD	2012	3 (2012)	3 (2012)	4 (2011)
Comércio Exterior (Bach.)	Pres.	2011	-	-	3 (2011)
Comunicação Social - Jornalismo (Bach.)	Pres.	2012	2 (2012)	3 (2012)	3 (2012)
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bach.)	Pres.	2012	3 (2012)	3 (2012)	3 (2011)
Design Gráfico (CST)	Pres.	-	-	-	-
Direito (Bach.)	Pres.	2012	2 (2012)	3 (2012)	4 (2015)
Engenharia Civil (Bach.)	Pres.	2013	-	-	3 (2013)
Engenharia de Produção (Bach.)	Pres.	-	-	-	-
Engenharia Mecânica (Bach.)	Pres.	2013	-	-	3 (2013)
Estética e Cosmética (CST)	Pres.	2013	-	-	3 (2013)
Eventos (CST)	Pres.	2011	3 (2009)	2 (2009)	3 (2011)
Gastronomia (CST)	Pres.	2011	SC	SC	4 (2011)
Gestão Comercial (CST)	Pres.	2013	3 (2012)	4 (2012)	3 (2013)
Gestão da Produção Industrial (CST)	Pres.	2014	3 (2014)	3 (2014)	3 (2011)
Gestão da Tecnologia da Informação (CST)	Pres.	2013	-	-	4 (2013)
Gestão de Recursos Humanos (CST)	Pr - EAD	2012	4 (2012)	3 (2012)	4 (2013)
Gestão Financeira (CST)	Pres.	2012	4 (2012)	3 (2012)	-
Gestão Pública (CST)	Pr - EAD	2013	-	-	3 (2013)
Logística (CST)	Pres.	2012	4 (2012)	3 (2012)	3 (2012)
Marketing (CST)	Pres.	2012	3 (2012)	3 (2012)	4 (2011)
Mecatrônica Industrial (CST)	Pres.	2012	-	-	4 (2012)
Pedagogia (Licenc.)	Pr - EAD	2014	3 (2014)	4 (2014)	4 (2013)
Processos Gerenciais (CST)	Pres.	2012	2 (2012)	2 (2012)	4 (2015)
Produção Multimídia (CST)	Pres.	2012	-	-	3 (2012)
Sistemas para Internet (CST)	Pres.	2012	-	-	3 (2012)
Telemática (CST)	Pres.	-	-	-	-
Turismo (Bach.)	Pres.	2011	3 (2009)	2 (2009)	3 (2012)

Além desses cursos, a IES mantém em funcionamento 38 (tinta e oito) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou MBA.

O Índice Geral de Cursos (IGC) é igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em sua análise, ressaltou que, com base na *Instrução Normativa nº 1/2013, nos processos de recredenciamento institucional, na hipótese da existência de múltiplos endereços de oferta de*

curso, passou a ser adotada pelo MEC a avaliação de polos de apoio presencial pelo método de amostragem, tendo em vista os princípios da razoabilidade e celeridade processuais. Segundo a SERES, as fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 8 (oito) devem ser superadas para o próximo processo avaliativo, embora não façam restrição ou reserva às condições institucionais necessárias para o credenciamento pleiteado para a oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância. Sendo assim, a Secretaria manifestou-se favorável ao pleito, assim como aos polos de apoio presencial credenciados (Processo e-MEC nº 201300257) relacionados no quadro a seguir:

Código do Endereço	CEP	Endereço	Município
2007774	45015-580	Rua Ascendino Melo, nº 297 - Centro	Vitória da Conquista/BA
660066	80520-000	Rua Nilo Peçanha, nº 1635 - Bom retiro	Curitiba/PR
34885	57035-700	Avenida Júlio Marquez, nº 1323 - Jatiúca	Maceió/AL
34883	26520-640	Rua da Matriz, nº 204 - Centro.	São João de Meriti/RJ
34882	25900-000	Av. Simão da Mata, nº 323 - Centro	Magé/RJ
34881	25071-200	Rua Prof. José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de Agosto	Duque de Caxias/RJ
34880	28820-000	Rodovia BR 101, KM 244 - Imbaú	Silva Jardim/RJ
34878	78700-070	Rua Afonso Pena, nº 1323 - Centro.	Rondonópolis/MT
34877	64360-000	Rua Arcelino Rezende, nº 132 - Fonte dos Matos.	Piripiri/PI
34876	42700-000	Loteamento Varandas Tropicais Lote 18 Quadra 01	Lauro de Freitas/BA
34874	13466-510	Rua Francisco Lapierre, nº 295 - Centro	Americana/SP
34873	18065-210	Rua Jerônimo da Veiga, nº 83 - Jardim Ana Maria	Sorocaba/SP
1926	80230-030	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 902, s/nº - Rebouças	Curitiba/PR

Fonte: Sistema e-MEC em agosto de 2015

Considerando que o processo está instruído com informações claras e consistentes e tendo em vista o parecer favorável da SERES, concluo o entendimento de deferimento do pleito institucional, devendo mantenedora e mantida imprimir esforços para superação das fragilidades apontadas no processo avaliativo, o que deverá ser monitorado no próximo ciclo avaliativo. Nesse sentido, apresento à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente